



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 002/2021

As partes de um lado, como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL MERIDIANO**, com sede a Rua Luiza Feltrin Guilhén nº 1684, em Meridiano-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.650.206/0001-20, ora representada pelo Presidente, senhor **EDIVAN CASSIO TONELOTE**, portador do RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], residencial Barreto, e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominada no presente instrumento, a empresa **WL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA -ME**, com sede à Rua Vitória nº 1.459, CEP: 15670-000, centro, na cidade de Populina/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.794.563/0001-03, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, **LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**, portador do RG. nº [REDACTED] e do CPF.n. [REDACTED];

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, têm ajustado o presente Contrato na melhor forma de direito, subordinados à Lei Federal n.º 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. **A CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se obriga a realizar o Levantamento, preparação, digitalização e indexação em Software dos Documentos produzidos mensalmente, Leis, Leis Complementares, Autógrafos, Decretos Legislativos, Resoluções, Atas, Indicações e outros documentos administrativos, desde a instalação da Câmara Municipal.

1.2. A Contratada ficará responsável pela realização dos serviços abaixo relacionados e pelo treinamento dos funcionários:

- I. Levantamento;
- II. Preparação;
- III. Digitalização
- IV. Indexação em software que deverá conter itens para cadastramento de: Usuários do Sistema, Gestões e Cadastros de documentos em geral.

V. O sistema deve:

a) Permitir a consultas por palavras idênticas e aproximadas ao assunto da Legislação ou documento, admitindo a digitação ou grafia das palavras consultadas com acentuação, sem acentuação, com letras maiúsculas e minúsculas;

b) Permitir o armazenamento das imagens das legislações ou documentos em seu formato fiel ao documento original;

c) Permitir a consulta por combinação de palavras em um campo e também em campos diferentes, utilizando-se, os campos: número, data, período e ementa da legislação;

d) Permitir a visualização e impressão da imagem da legislação arquivada;

e) Permitir a visualização da imagem do documento com recursos de zoom.

f) Permitir consulta por intervalo de datas da legislação.



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

- g) Permitir a exportação de fragmentos ou trechos das imagens das legislações ou documentos diretamente para editor de texto padrão Windows.
- h) Treinamento de todos os funcionários que utilizarão o Sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2. O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 04/10/2021, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses. Nessa hipótese, os seus valores serão corrigidos conforme índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DO LOCAL

4. A digitalização será realizada na sede da empresa contratada e os documentos serão entregues na Câmara Municipal de Meridiano em Sistema que possibilitará a sua consulta, visualização e impressão.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

5. Fica ajustado o preço, conforme abaixo segue descrito:

5.1 - O valor total do presente contrato fica estimado em R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, totalizando R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) anuais, e as despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

- 1. CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
- 01. CÂMARA MUNICIPAL
- 01 01 - CÂMARA MUNICIPAL
- 010101- LEGISLATIVO MUNICIPAL
- 01- Legislativa
- 01031- Ação Legislativa
- 01 031 0011 -Administração Legislativa
- 01 031 0011 2001 0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
- 3 3 90 40 00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTAMENTO

6. Ocorrendo alteração de preço nos serviços a serem fornecidos, para mais ou para menos por determinação do órgão competente, os mesmos poderão ser majorados ou reduzidos de acordo com o percentual da majoração ou redução, a ser aplicados sobre o preço vigente entre os contratantes no momento da alteração, desde que haja solicitação prévia da contratada e,



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

quando for o caso, de ofício da contratante, devidamente instruída com prova idônea da majoração ou redução e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. O pagamentos do serviços prestados, serão efetuados até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, diretamente à Contratada ou representante legal.

7.1. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesrno será efetua o no primeiro dia útil subsequente.

7.2. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1 Pelo Atraso injustificado nos serviços, ficará a Contratada sujeita a multa de: 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia da defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

8.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra

8.4. Na eventualidade de ser aplicada a penalidade de multa, a contratante poderá descontá-la da contratada do saldo credor que esta tiver contra aquela.

8.5. A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9. A rescisão contratual poderá ser:

9.1. Determinada por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

9.1.1. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis-SP, para dirimir questões resultante ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

Meridiano, 01 de outubro de 2021.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

Representada por EDIVAN CASSIO TONELETE

CONTRATADA:

WL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA- ME

Representada por LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

João Paulo de Oliveira Fochini
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA FACHIN
RG. [REDACTED]

Gustavo Ferreira de Almeida
GUSTAVO FERREIRA DE ALMEIDA
RG. [REDACTED] - SSPSP